



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 222/2025 – PMC/PG.

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Josmar Barbosa,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira – Bahia.

Prezado Sr.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°____/2025 que “INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, NO ESTADO DA BAHIA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR-GERAL E DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeira – Bahia, 19 de novembro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "institui a Ouvidoria Geral do Município de Cachoeira, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e cria os cargos de Ouvidor-Geral e de Assistente Administrativo da Ouvidoria".

A proposição encontra fundamento, em primeiro lugar, no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em segundo lugar, na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Referido diploma legal incentiva a criação de instâncias de ouvidoria em todos os entes federativos, como forma de garantir ao cidadão canais adequados de manifestação, reclamação, sugestão, denúncia e elogio.

O Projeto também dialoga diretamente com a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na medida em que prevê a possibilidade de a Ouvidoria exercer, por delegação, as funções de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Assim, a Ouvidoria passa a ser





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

importante porta de entrada para pedidos de informação, fortalecendo a cultura da transparência e da publicidade dos atos da Administração Pública Municipal.

Na prática, a Ouvidoria Geral do Município de Cachoeira se apresenta como instrumento moderno de gestão e de controle social, permitindo:

- a) ampliar a interlocução entre o poder público e a população;
- b) identificar falhas e oportunidades de melhoria nos serviços públicos;
- c) prevenir irregularidades e promover a solução negociada de conflitos;
- d) orientar o cidadão quanto aos seus direitos e deveres;
- e) subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Administração com base em dados concretos das manifestações recebidas.

A proposta não se limita a criar um canal formal, mas estabelece regras claras sobre o recebimento, registro, análise, encaminhamento e resposta às manifestações, com prazos definidos, exigência de respostas fundamentadas e vedação de represálias aos cidadãos que se dirigirem à Ouvidoria. Desse modo, garante-se que o órgão não seja apenas simbólico, mas efetivamente atuante.

No tocante à estrutura mínima necessária, o Projeto de Lei prevê:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) o cargo em comissão de Ouvidor-Geral do Município, responsável pela direção, coordenação e supervisão das atividades da Ouvidoria, pela articulação com os demais órgãos e pela elaboração de relatórios e recomendações;
- b) o cargo em comissão de Assistente Administrativo da Ouvidoria, encarregado do registro das manifestações, controle de prazos, atendimento inicial ao cidadão e apoio administrativo e operacional.

Ambos os cargos possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conferindo dedicação compatível com a relevância das atribuições, sem acarretar estrutura excessiva ou desproporcional ao porte do Município. A equipe é enxuta, porém suficiente para dar início ao funcionamento adequado da Ouvidoria, podendo, se necessário, ser complementada com servidores já integrantes do quadro municipal.

Quanto ao impacto financeiro, as despesas decorrentes da implementação da Ouvidoria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, sendo possível a sua suplementação, se necessário. Ressalte-se que os custos envolvidos tendem a ser amplamente compensados pelos ganhos em:

- a) melhoria da eficiência dos serviços públicos;
- b) redução de retrabalho e de demandas judiciais;
- c) aumento da confiança da população na Administração;
- d) fortalecimento da transparência e do controle social.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Importante destacar que a existência de uma Ouvidoria estruturada e atuante também alinha o Município de Cachoeira às boas práticas de governança pública, frequentemente observadas e recomendadas por órgãos de controle e por políticas públicas em âmbito federal e estadual. Em um contexto de crescente exigência da sociedade por transparência, ética e eficiência, a instituição da Ouvidoria deixa de ser apenas uma opção política para se tornar uma necessidade administrativa e democrática.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da presente iniciativa, que visa consolidar mecanismos de participação social, aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos e promover a cultura da transparência na gestão municipal.

Assim, conto com a costumeira atenção e o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um importante avanço institucional para o Município de Cachoeira e para os direitos de seus cidadãos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira, 19 de novembro de
2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° _____ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, NO ESTADO DA BAHIA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR-GERAL E DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com permissivo na Lei Orgânica do Município de Cachoeira, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Cachoeira, órgão de controle interno e de participação e controle social, com a finalidade de promover a interlocução entre os usuários dos serviços públicos municipais e a Administração Pública, visando à melhoria da qualidade dos





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

serviços e ao fortalecimento da cidadania, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, e da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2° A Ouvidoria Geral do Município integra a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito, assegurada autonomia funcional para o desempenho de suas atribuições.

§ 1° A Ouvidoria atuará de forma imparcial, isenta e independente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

§ 2° É vedada qualquer forma de interferência indevida em suas atividades, bem como qualquer represália a cidadãos ou servidores em razão de manifestações apresentadas à Ouvidoria.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se manifestação do usuário toda comunicação dirigida à Ouvidoria, que contenha:

- I - reclamação;
- II - denúncia;
- III - sugestão;
- IV - solicitação de providências;
- V - elogio;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VI - solicitação de simplificação de serviços;

VII - pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, registrar, instruir, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações relativas à prestação de serviços públicos municipais, acompanhando a tramitação até a resposta final ao usuário;

II - assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais o direito de obter respostas tempestivas, compreensíveis e fundamentadas às suas manifestações;

III - orientar os cidadãos sobre o acesso aos serviços públicos municipais e sobre os procedimentos para apresentação de manifestações e pedidos de acesso à informação;

IV - propor ações visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos, com base na análise das manifestações recebidas;

V - articular-se com os órgãos e entidades da Administração Municipal para assegurar tratamento adequado e em prazo razoável às manifestações;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VI - promover a sistematização e a análise das informações oriundas das manifestações, emitindo relatórios periódicos com diagnóstico, recomendações e indicação de medidas corretivas e preventivas;

VII - divulgar, de forma ativa e acessível, informações sobre seus canais de atendimento, procedimentos, prazos e resultados obtidos;

VIII - incentivar e promover a cultura de respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos, inclusive por meio de ações de educação cidadã e capacitação de servidores;

IX - zelar pela observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo de informações e à proteção da identidade dos manifestantes, quando solicitado ou quando a proteção for necessária;

X - atuar, sempre que possível, como instância de mediação e conciliação entre usuários e órgãos ou entidades da Administração Municipal;

XI - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional, em consonância com a legislação federal aplicável.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município poderá exercer, por delegação do Chefe do Poder Executivo, as funções de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, salvo se houver órgão específico designado para esse fim.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DOS CANAIS DE ACESSO

Art. 6º As manifestações dirigidas à Ouvidoria poderão ser apresentadas:

I - presencialmente, em local adequado e acessível a todos os usuários;

II - por meio eletrônico, em sistema próprio de ouvidoria ou endereço eletrônico oficial;

III - por correspondência;

IV - por telefone;

V - por outros meios definidos em regulamento, inclusive caixas de coleta de sugestões e reclamações em unidades de atendimento ao público.

§ 1º O acesso à Ouvidoria será gratuito, vedada a exigência de qualquer pagamento do usuário.

§ 2º Serão adotadas medidas para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º Salvo nos casos de denúncia ou quando a identificação puder expor o usuário a risco de represálias, é recomendada a identificação do manifestante, a fim de possibilitar adequado retorno e eventual solicitação de esclarecimentos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 1º A identidade do manifestante será preservada sempre que solicitado ou quando, a critério da Ouvidoria, a sua divulgação puder ocasionar qualquer tipo de constrangimento ou retaliação.

§ 2º O Município poderá receber manifestações anônimas, especialmente de denúncia, cabendo à Ouvidoria avaliar a verossimilhança e a relevância do conteúdo para fins de encaminhamento.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá fornecer todas as informações necessárias e colaborar com a Ouvidoria para o adequado tratamento das manifestações, cumprindo integralmente os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 9º A Ouvidoria acusará o recebimento da manifestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando o número de protocolo e o prazo estimado para resposta.

Art. 10. O prazo para resposta conclusiva ao usuário será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação será comunicada ao usuário, com a devida justificativa, antes do término do prazo original.

Art. 11. A resposta ao usuário deverá ser clara, objetiva e fundamentada, indicando, conforme o caso:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I - as providências adotadas;

II - a justificativa para a impossibilidade de atendimento da manifestação;

III - os órgãos e unidades envolvidos e as razões técnicas, jurídicas ou fáticas consideradas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município terá a seguinte estrutura básica:

I - Ouvidor-Geral do Município;

II - Assistente Administrativo da Ouvidoria.

§ 1º. Poderão ser designados outros servidores para apoio técnico e administrativo, na forma de regulamento, observada a legislação específica de cargos e funções do Município.

§ 2º. As remunerações mensais dos cargos constantes no Anexo I corresponde ao Ouvidor Geral e ao Assistente Administrativo da Ouvidoria.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

SEÇÃO II

DO OUVIDOR-GERAL

Art. 13. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento em Administração Pública, gestão pública, direito ou áreas afins, com experiência compatível com as atribuições do cargo.

§ 1º O provimento do cargo observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - inexistência de condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

§ 2º É vedado ao ocupante do cargo de Ouvidor-Geral:

I - exercer cargos de direção em partido político ou atividade de natureza político-partidária incompatível com a independência do cargo;

II - exercer atividade que possa caracterizar conflito de interesses com as funções de Ouvidor-Geral;

III - atuar, na condição de advogado ou procurador, em processos ou demandas que envolvam diretamente o Município de Cachoeira,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

salvo na condição de servidor público no desempenho de suas funções institucionais.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral do Município terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 14. Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I - dirigir, coordenar, planejar e supervisionar as atividades da Ouvidoria Geral do Município;

II - expedir orientações e atos normativos internos necessários ao funcionamento da Ouvidoria;

III - decidir sobre a admissibilidade das manifestações e sua forma de tratamento;

IV - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal as informações e documentos necessários à instrução das manifestações, fixando prazos para resposta;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos, com base na análise das manifestações;

VI - elaborar e divulgar relatórios periódicos de atividades, contendo, no mínimo, estatísticas das manifestações, avaliação dos serviços e recomendações à Administração;

VII - representar a Ouvidoria junto a órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive em redes de ouvidorias e fóruns de participação social;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos e ao acesso à informação;

IX - assegurar a capacitação contínua da equipe da Ouvidoria;

X - exercer outras atribuições correlatas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA

Art. 15. Fica criado o cargo de Assistente Administrativo da Ouvidoria, de provimento efetivo, a ser preenchido mediante concurso público, ou, alternativamente, a função gratificada de Assistente Administrativo da Ouvidoria, na forma a ser definida em legislação específica de cargos, carreira e remuneração do Município.

§ 1º O Assistente Administrativo da Ouvidoria estará subordinado diretamente ao Ouvidor-Geral.

§ 2º O provimento do cargo ou função observará os requisitos previstos em lei específica, devendo contemplar, no mínimo, ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática.

§ 3º O cargo de Assistente Administrativo da Ouvidoria terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada fixada na legislação de pessoal do Município.

Art. 16. Compete ao Assistente Administrativo da Ouvidoria:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I - registrar, em sistema próprio, todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria, garantindo a integridade e a fidedignidade dos dados;
- II - organizar, controlar e acompanhar os prazos de tramitação das manifestações, informando ao Ouvidor-Geral sobre pendências e atrasos;
- III - prestar atendimento inicial aos usuários, presencial ou remotamente, esclarecendo dúvidas quanto a procedimentos, prazos e documentos necessários;
- IV - auxiliar na elaboração de respostas, ofícios, relatórios e demais documentos da Ouvidoria, sob orientação do Ouvidor-Geral;
- V - operar os sistemas eletrônicos de ouvidoria, protocolo e gestão de processos, zelando pela correta alimentação e atualização das informações;
- VI - organizar o arquivo físico e digital da Ouvidoria, observadas as normas de arquivologia, transparência e proteção de dados pessoais;
- VII - apoiar a realização de ações de divulgação da Ouvidoria e de educação para a cidadania;
- VIII - executar atividades administrativas de apoio geral à unidade, tais como controle de agenda, materiais e logística;
- IX - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Ouvidor-Geral.

CAPÍTULO VI





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. A Ouvidoria divulgará, em sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios acessíveis à população, informações atualizadas sobre:

I - canais de atendimento;

II - horários de funcionamento;

III - procedimentos para apresentação de manifestações e pedidos de informação;

IV - prazos de resposta;

V - relatórios periódicos de atividades, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Ouvidoria observará a legislação específica, devendo ser adotadas medidas para garantir a segurança, a confidencialidade e a proteção das informações, especialmente quanto à identidade dos manifestantes, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo, dentre outras providências:

- I - detalhar a estrutura organizacional da Ouvidoria;
- II - definir a vinculação administrativa e o local de funcionamento;
- III - regulamentar o uso de sistema eletrônico de ouvidoria e, se for o caso, a adesão a sistemas disponibilizados por outros entes federativos;
- IV - estabelecer fluxos internos de tramitação das manifestações e padrões de resposta.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 19 de novembro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA
R\$2.277,00	R\$1.518,00